

DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009. Institui a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Ituiutaba, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá adotar licitação na modalidade de Pregão, regida por este Ato e pelos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º A sessão pública do pregão poderá ser realizada diretamente pela Câmara Municipal ou através de convênios ou contratos com instituições financeiras federais ou estaduais, bolsas de mercadorias ou valores, filiadas a instituições de abrangência sacional.

§2º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por convênios ou contratos firmados com as estituições de que trata o artigo anterior, observando-se no que couber as normas e princípios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do adgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste segulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública ou por meio de tecnologia da informação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

G.A.S. 1



Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- I determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;
- II proceder ao empenho prévio, junto ao setor contábil da Câmara Municipal, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;
 - III designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
 - IV decidir os recursos contra atos do pregoeiro.
 - V homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
- Art. 6º Na fase preparatória do pregão, as Diretorias e Assessorias da Câmara Municipal remeterão à Diretoria de Administração seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este, estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
- I descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;
- II planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;
- III reserva orçamentária e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
 - IV justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;
- V estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.
- Art. 7º O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital e aviso específicos.
- Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal designará dentre seus servidores o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

2 G.AS-



- § 1º A equipe de apoio poderá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão.
- § 2º O período de investidura do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder a um ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subseqüente.
 - Art. 9º São atribuições do Pregoeiro:
 - I a condução da sessão pública do pregão;
- II o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico
 e da documentação de habilitação;
- III a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e dassificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;
 - IV a abertura e análise da documentação do licitante vencedor,
- V a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
- VI o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;
- VII o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
 - VIII a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.
- Art. 10. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

 a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$80.000,00 (oitenta mil
- a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$80.000,00 (oitenta mil mais): 1. Jornal de circulação local, facultada sua divulgação na Internet; e
 - 2. Afixação no quadro de avisos do órgão;

G.A-5

3



 b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e abaixo de R\$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);

- 1. Imprensa Oficial do Estado; e
- 2. Jornal de circulação local, facultada sua divulgação na Internet; e
- 3. Afixação no quadro de avisos do órgão.
- c) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
 - 1. Jornal de grande circulação no Estado; e
 - 2. Imprensa Oficial do Estado; e
 - 3. Jornal de circulação local, facultada sua divulgação na Internet; e
 - 4. Afixação no quadro de avisos do órgão.
- II do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do
 objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou
 obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III constarão também do edital todos os elementos definidos na forma dos incisos I a V do art. 6º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- IV o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;
- V no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Sendo representante legal, deverá ainda apresentar documento de identidade e procuração, e se for o proprietário, deverá apresentar o contrato social;
- VI aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes, separados, contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no astrumento convocatório, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A desclassificação da proposta do

G.R.S.



licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase dos lances verbais, somente participando as propostas classificadas.

- VIII para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- IX no curso da sessão, classificadas as propostas, o autor da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- X : quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- XI em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- XII o pregoeiro convidará individualmente os licitantes, na forma dos incisos IX e X, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- XIII a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- XIV caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XV encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- XVI sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

GR.S.



XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIV, XV e XVIII, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,

XX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXV - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

XXVI - quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado, motivando sua decisão.

XXVII - o resultado final do Pregão será divulgado em jornal de circulação local, ou comunicado diretamente aos licitantes, facultada sua divulgação na Internet,

GAS.



com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXVIII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital;

XXIX - se o licitante vencedor convocado não celebrar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no inciso XVIII;

XXX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

Art. 11. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica:

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira; e

IV - regularidade fiscal.

§ 1º A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo órgão ou entidade promotora do certame, quanto às informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 13. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo periodo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

G.A. 5.



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

II - deixar de apresentar ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III - não mantiver a proposta, lance ou oferta;

 IV - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato,

VI - cometer fraude fiscal;

VII_- comportar-se de modo inidôneo.

§ 1º A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 14. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia de informação, quando for o caso.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

G.A.S.



- Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercicio financeiro em curso.
- Art. 19. O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no jornal de circulação no Município no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Art. 20. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
 - I justificativa da contratação;
- II descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
 - III planilhas de custo se for o caso;
- IV garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
 - V autorização de abertura da licitação;
 - VI designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII parecer jurídico;
 - VIII edital e respectivos anexos, quando for o caso:
- IX minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso:
- X originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
 - XI ata da sessão do pregão; e

5.A.S.



 XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 21 O Presidente da Câmara Municipal poderá estabelecer outros procedimentos para implementação das disposições deste Ato e alterar, acrescentar ou retirar íens dos bens ou serviços relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Para os casos e procedimentos não disciplinados por este ato, fica adotado o DECRETO N. 5.653 - DE 27 DE JULHO E 2005, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ituiutaba.

Art. 23 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2009.

Gilberto Aparecido Severino Presidente